LEI Nº 3.325, DE 28 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos, incluindo os dos cargos em comissão e contratados, exceto os subsídios dos agentes políticos e cargos equiparados, ocorrerá sempre no dia 1º de maio de cada ano, tendo como índice que servirá de base para a revisão, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

§1º. A variação a ser considerada abrangerá os índices de maio do ano anterior a abril do presente ano.

§2º. O índice percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre maio de 2.012 a abril de 2.013, é de 6,4933%.

Art. 2º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos cargos em comissão, excetuando os agentes políticos do município de Pedro Leopoldo e cargos equiparados, estendem-se aos proventos da inatividade, às pensões, aos contratados e aos honorários dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º (primeiro) de maio de 2013.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 28 de maio de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL